Direito a partilha de bens em processos de término de união estável.

Autor(res)

Flávia Rodrigues Cantagalli
Katherine Sallum Teixeira
Ivone Alves De Sousa Santos
Alexandre Fonseca Monteiro De Castor
Felipe De Almeida Campos
Nicoly Rodrigues Moreira

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BELO HORIZONTE - UNIDADE ANTONIO CARLOS

Introdução

Trata o presente artigo do direito à partilha de bens quando do término da união estável. O Direito das Famílias é um ramo do direito que trata sobre relações familiares, sendo resguardado pelo Código Civil. O artigo 1.723 do CC, prevê a união estável, que é a convivência entre duas pessoas, que apesar de não formalizada por meio de um casamento civil ou religioso, possui reconhecimento legal. Após a união estável chegar ao fim, seja por decisão mútua ou por outros motivos, surge a necessidade de realizar a partilha dos bens adquiridos durante o período de convivência. Além disso, o direito da partilha de bens em casos de término de união estável visa proporcionar segurança jurídica ao envolvidos, estabelecendo procedimentos claros e transparentes para a divisão dos bens. Isso ajuda evitar conflitos e promove uma solução justa e pacífica para a questão patrimonial.

Objetivo

Apresentar a importância da discussão sobre o tema em questão e garantir uma divisão justa e equitativa dos recursos materiais adquiridos durante o período de convivência entre os parceiros. Isso é necessário porque durante a união estável, os conviventes não realizam contrato de convivência estabelecendo regime de bens, o que dificulta a sua partilha quando da extinção da mesma.

Material e Métodos

Foram coletadas informações de sites disponíveis na internet, utilizando-se métodos quanti-qualitativos para a presente pesquisa. Os bens adquiridos pelo casal, onerosamente na constância da união estável (convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família), devem ser partilhados na proporção de 50% para cada companheiro, quando da sua dissolução, de acordo com a legislação civil, mais especificamente, o artigo 1725, nos casos em que não houver contrato de convivência estabelecendo outro regime. Conforme o entendimento da Câmara dos Deputados em seu projeto de Lei 1345/23, deverá ser fixado o prazo de dois anos para uma pessoa pleitear o reconhecimento da dissolução de união estável, para fins patrimoniais, sob pena de prescrição. O período começa a ser contado após a dissolução do vínculo por vontade

de uma das partes.

Resultados e Discussão

Observa-se que durante o processo de partilha na união estável é possível surgir questões relacionadas à de guarda dos bens ou mesmo a utilização dos bens enquanto o processo está em andamento, mas é importante a definição de regras claras para evitar conflitos e garantir a preservação do patrimônio até que a partilha seja finalizada. Um exemplo são as partilhas envolvendo disputas sobre a avaliação de ativos intangíveis, como propriedades intelectuais, ou questões relacionadas a dissimulação de patrimônio. Os resultados refletem através do artigo 1.725 do Código Civil as necessidades de equidade, consideração das contribuições de cada parte e resolução de questões complexas para alcançar uma divisão justa. Ao garantir uma divisão justa dos recursos materiais acumulados durante o relacionamento, o sistema jurídico contribui para o respeito à dignidade e à autonomia dos indivíduos, bem como para a preservação da ordem social jurídica.

Conclusão

Conclui-se que, o direito à partilha de bens nesse caso é um aspecto crucial do direito de família, buscando garantir uma divisão justa e equitativa dos recursos materiais acumulados durante o relacionamento. É evidente que a partilha de bens apresenta desafios específicos, uma vez que muitas vezes não há formalização contratual prévia ou regime de bens estabelecidos.

Referências

Manual de Partilha de Bens - No Divórcio e na Dissolução da União Estável - 5a Edição 2024 - editorasaraiva. Disponível em: <https://www.editoradodireito.com.br/manual-de-partilha-de-bens-na-separacao-no-divorcio-e-na-dissolucao-da-uniao-estavel/p>. Acesso em: 10 abr. 2024.

IBDFAM: Instituto Brasileiro de Direito de Família. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/noticias/9432/STJ%3A+Defini%C3%A7%C3%A3o+de+regime+de+bens+em+uni%C3%A3o+est%C3%A1vel+por+escritura+p%C3%BAblica+n%C3%A3o+retroage%3B+especialistas+comentam>. Acesso em: 10 abr. 2024.

Código Civil. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406compilada.htm>.